

LIVRO
DA
LEI GOYANA
CONTEM AS LEIS, E RESOLUÇOENS
DA
ASSEMBLEA LEGISLATIVA
DA
PROVINCIA DE GOYAZ,
EM AS SESSÕES ORDINARIAS
DE 1840.

TOMO 6.º

GOYAZ



NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1840.

(3)
LIVRO

DA

LEI GOYANA

Das Leis, e Resoluções.

LEY

1840. — N. 9 L. 9

De José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

CAPITULO 1.º

Artigo 1.º O Presidente da Provincia he authorisado a despender no anno Financeiro do 1.º de Julho de 1841 ao ultimo de Junho de 1842 a quantia de cincoenta e seis contos setecentos e trinta e cinco mil e seiscentos réis. 56:735\$600

TITULO 1.º

Assembléa Legislativa Provincial

§ 1.º Com o Subsidio de vinte e seis mil e seiscentos réis, e de sessenta e dois dias de Sessão Ordinaria. 3:968U000

§ 2.º Com a indemnisação de viagem, e volta á seis Deputados.

3:968U000

Transporte	3:968U000	
dos, que residem fora da Capital.	222U000	
§ 3.º Com o Ordenado do		
Porteiro	200U000	
§ 4.º Com a Gratificação		
mensal a dous Amanuenses á		
20U000 rs., e á dous Continuos		
a 25U000 rs. cada hum, expe-		
diente, e Acto Religioso desde		
já	240U000	4:390U000

TITULO 2.º

Secretaria do Governo.

§ 1.º Com o Ordenado do		
Secretario 800U000 réis, do Of-		
icial Maior 600U000 réis, dous		
Officiaes á 400U000 réis, dous		
Amanuenses, e Porteiro á 300U		
réis cada hum.	3:100U000	
§ 2.º Com expediente	200U000	3:300U000

TITULO 3.º

Typographia.

§ 1.º Com a Gratificação do		
Director	400U000	
§ 2.º Idem ao Compositor.	400U000	
§ 3.º Idem do Aprendiz en-		
gajado, e Aprendiz Servente á		
120U000 réis cada hum.	240U000	
§ 4.º Com o aluguel da Casa,		
papel, tinta, e objectos de ex-		
pediente.	221U600	1:261U600
		8:951U600

(5)

Transporte

8:951U600

TITULO 4.º

Instrucção Publica.

§ 1.º Com o Ordenado do Professor de Rhetorica, e Fran-
cez

600U000

§ 2.º Idem do Professor de Geometria

800U000

§ 3.º Idem de cinco Profes-
sores de Grammatica Latina.

2:000U000

§ 4.º Idem de vinte e sete Professores, e tres Professoras de Instrucção Primaria.

8:240U000

§ 5.º Com expediente das Aulas.

635U000 12:075U000

TITULO 5.º

Obras Publicas.

§ 1.º Com a construcção, e reparos de pontes, estradas, e concertos necessarios para segurança do Paço da Assembleia Legislativa Provincial, e com a Gratificação de 25U000 rs. mensaes ao encarregado das Obras Publicas da Capital da Provincia, sendo esta, e a do reparo do Paço da Assembleia desde ja.

3:000U000

§ 2.º Com a construcção, e reparos das Cadeas

2:600U000 5:600U000

20:625U000

Transporte
TITULO 6.º

26:626U600

Caridade Publica.

§ 1.º Com a Dotação do Hospital de S. Pedro de Alcantara inclusive a despesa do vestiario, e sustento dos presos pobres contidos na Cadea da Capital, e a cura, e sustento dos doentes do mal de São Lazaro. 1:500U000

§ 2.º Com a Gratificação ao Boticario por curar aos enfermos pobres, e com a obrigação de equipar Chimica, e Pharmacia. 400U000 1:900U000

TITULO 7.º

Cathezeze.

§ 1.º Com a Gratificação do Director das Aldéas dos Apinaguz, e Caraós. 120U600

§ 2.º Idem com dous-Missionarios. 1:200U000

§ 3.º Com brindes. 1:000U000

§ 4.º Com o Estabelecimento de Presidios, auxilio de Bandeiras, e o mais que o Governo julgar conveniente para evitar a incursão dos Indios Selvagens, que infestão o Municipio da Villa de São José de Tocantins, e outros lugares da Provincia desde já. . . 5:000U000 7:320U000

35:846U600

Transporte
TITULO 8.º

35:816U600

Justiça Territorial.

§ 1.º Com o Ordenado de quatro Juizes de Direito. . . 5:400U000

§ 2.º Com a condução, e vestiário de presos pobres, á excepção dos contidos na Cadêa da

Capital 300U000 5:700U000

TITULO 9.º

Culto Publico.

§ 1.º Com a Congrua de vinte e seis Parochos 5:200U000

§ 2.º Com a reedificação, e concertos de Matrizes pobres. 2:000U000 7:200U000

TITULO 10.

Administração, e Arrecadação das Rendas.

§ 1.º Com os Ordenados dos Empregados da Provedoria de Fazenda Provincial. 2:600U000

§ 2.º Com expediente, aluguel da Casa, em que está montada a Provedoria, servente; e luzes para a Guarda. 332U800

2:932U800

2:932U800 48:740U600

	Transporte	2:932U300	48:746U600
§ 3.º	Com despesas de exac- ção	4:056U200	
§ 4.º	Com despesas even- tuaes em geral	1:000U000	7:989U000
		<hr/>	
		56:735U600	
		<hr/>	

CAPITULO 2.º

Das Rendas Provinciaes.

Art. 2.º O Presidente da Provincia, he authorisado a arrecadar no anno Financeiro desta Lei, alem do sup-
plemento Decretado pela Assembleia Geral, o rendimento dos seguintes Impostos.

- 1.º Taxa de Heranças, e Legados.
- 2.º Novos e Velhos Direitos.
- 3.º Seis por cento das Fianças crimes.
- 4.º Dizimo de miungas, inclusive a Cana, e algodão.
- 5.º Dito do Café, e Fumo.
- 6.º Dito de Gado Vaccum, e Cavallar.
- 7.º Taxa de 18600 réis nas rezes mortas, para se venderem verde, ou secca.
- 8.º Decima de Predios Urbanos.
- 9.º Taxa de 28400 réis nas vaccas exportadas para fora da Provincia.
- § 10. Taxa de 48800 réis nas Egoas exportadas para fora da Provincia.
- § 11. Terças partes de Officios de Justiça, exclusive os de Escrivão do Juizo de Paz.
- § 12. Taxa de 128000 réis nos Engenhos, que fabricam aguardente.
- § 13. Dita de 68000 réis nas Tavernas, que vendem licres espirituosos.
- § 14. Emolumentos da Secretaria da Presidencia.

15. Ditos da Assembléa Legislativa Provincial.
16. Ditos da Provedoria de Fazenda Provincial.
17. Meia Siza de Escravos.
18. Passagens de Rios.
19. Rendimentos da Typographia.
20. Multas impostas pelas Leis Provinciaes.
21. Imposto de cinco por cento sobre o Salitre.
22. Meio Soldo de Patentes de Officiaes da Guarda Nacional da Provincia.

§ 23. Cinco por cento de qualquer vencimento por Titulo Vitalicio, ou temporario pago pelos Cofres Provinciaes inclusive os Beneficios Ecclesiasticos, pagos huma vez sómente no começo.

§ 24. Cobrança da Divida activa posterior ao 1.º de Julho de 1836.

§ 25. Metade da Divida anterior ao 1.º de Julho de 1836.

§ 26. Restituições, Reposições, Dons gratuitos, e Saldos.

Disposições Geraes.

Art. 3.º Ficão desde ja elevados os Ordenados dos Professores de Instrucção Primaria, competindo aos do 1.º Grão 210\$000 rs., e aos do 2.º 350\$000 rs. annuaes.

§ 1.º O Professor da Capital, e as Professoras de Meninas continuão a vencer o mesmo Ordenado, que ora tem.

§ 2.º As Aulas do 1.º Grão das Villas de Palma, e Flores continuão a ser consideradas, como do 2.º Grão, quanto ao vencimento dos Professores.

§ 3.º Fica derogado o Art. 20 da Lei N.º 13 de 23 de Julho de 1835, e as Resoluções do Governo N.º 14 de 25 de Agosto do mesmo anno, e N.º 2 de 10 de Outubro de 1837, na parte sómente relativa a Ordenados, e Gratificações de Professores.

Art. 4.º O Dizimo de miunças cobrar-se ha pelo pre-

ção da avaliação; que será feita annualmente em cada huma Collectoria em o mez de Maio, regulada pelo minimo, do que se venderem os generos.

§ 1.º Esta avaliação será feita por quatro Cidadãos de reconhecida probidade, sendo dous Lavradores, e dous consumidores, que não tenham Tavernas, nomeados pelo Juiz de Paz, hum Lavrador, e hum consumidor, e os outros dous pelo Collector.

§ 2.º A avaliação será presidiada pelo Juiz de Paz com assistencia do Collector, lavrando se do resultado hum Termo no Livro, que ha de servir para o lançamento da averça dos Disimos, escripto pelo Escrivão do Juizo de Paz, e assignado pelo Juiz, Collector, e Avaliadores.

§ 3.º O Collector, logo depois da avaliação verificada, enviará á Provedoria copia autentica do dito Termo, conferida pelo Escrivão do Juizo de Paz.

Art. 5.º Se o Suprimento Decretado pela Assembleia Geral for em Letras sacadas sobre o Thesouro Publico Nacional serão com ellas pagos os credores Provincias, que assim o requererem; o restante porem das referidas Letras, que não forem dadas a pagamento, o Presidente da Provincia mandará receber da maneira, que achar mais conveniente aos interesses da Provincia.

Art. 6.º Os impostos mencionados nesta Lei serão cobrados pelos Collectores, e recebedores dentro do respectivo anno Financeiro.

Art. 7.º Nas addições de pagamentos feitos a Empregados a boca do Cofre da Provedoria se indicará os Quarteis, á que pertencem: o mesmo se observará á respeito dos pagamentos, que se verificarem nas Collectorias com individuação dos mesmos.

Art. 8.º Não se expedirão ordens de pagamentos á Empregados, ou para outras quaesquer desposas, sem que conste na Provedoria que nas Collectorias respectivas existem quantias arrecadadas, sufficientes para taes

pagamentos.

Art. 9.º O Governo fica authorisado a fazer arrematar o rendimento das Passagens dos Rios, e os dos mais Impostos, que ja se tiver exacto conhecimento de seus rendimentos por contracto de hum a trez annos, sendo feitas estas arrematações perante o Provedor de Fazenda; conforme as Leis relativas aos contractos das Rendas Publicas, sendo o preço das arrematações reduzido a Letras, acceitas pelos Devedores, e emdoçadas pelos Fiadores, devendo a cota pertencente a cada anno Financeiro ser paga dentro do mesmo anno.

Art. 10. Os Collectores das meias Sizas, quando verem que os escravos vendidos valem mais cincoenta por cento, que o preço manifestado, deverão requerer ao Juiz Municipal para os mandar avaliar, e da quantia da avaliação exigir o pagamento da meia Siza.

Art. 11. O Presidente da Provincia he authorisado a mandar pagar ao Professor de Philosophia, quando for legalmente provido; bem como aos Professores das Aulas de Instrucção Primaria que crear, e Prover, em conformidade da Lei Provincial respectiva.

Art. 12. Se algum quizer adiantar ao Governo para despesas urgentes quantias existentes nas Collectorias, ou do Suppimento do Thesouro deverá ser pago pelo Governo por meio de Letras de cambio com o premio até dez por cento.

Art. 13. A Taxa de 12U000 rs. nos Engenhos, que fabricão aguardente será lançada, quando se fiser a avença dos Disimos, e a de 6U000 rs. nas Tavernas no mez de Julho, e sempre que se abra alguma Taverna de novo, podendo o Collector exigir dos donos desta Fiador sufficiente, quando duvide de sua estabilidade.

Art. 14. Ao Balanço da Receita, e Despesa acompanharão tambem as seguintes Tabellas: 1.ª declarando o rendimento total, o arrecadado, e o resto a arrecadar de cada imposto no anno de Balanço; em cada huma Col-

lectoria, e quaes as Collectorias, que não enviarão suas Tabellas: 2.^o da Divida activa por impostos, annos Financeiros: e Collectorias: 3.^o da Divida passiva segundo os diversos Titulos de despesas, e annos Financeiros.

Art. 15. O Governo da Provincia remetterá a Assembléa Legislativa Provincial huma Relação dos processos relativos á Fazenda Provincial, e observações sobre o estado delles, informando qual a renda, e quantia sobre que cada hum versa, o tempo em que começará, quaes os inconvenientes, que encontra na Administração da Fazenda, e quaes os meios mais adaptados para removel-os.

Art. 16. O Governo da Provincia mandará supprir desde já a Camara Municipal desta Cidade athe a quantia de 3000000 rs por emprestimo (se tanto for preciso) para sustentar o seu contracto com o Alumno matriculado na Academia Medico Cirurgica do Rio de Janeiro, em quanto que a mesma Camara não melhore a Administração de suas Rendas, a qual deverá propor na futura Sessão os meios, que julgar precisos para augmento d'ellas, afim de continuar a cumprir o sobredito contracto independente de supprimento.

Art. 17. Quando em qualquer dos Titulos de Despesa se der o caso de ser diminuta a quantia fixada, e em outros haja sobras, poderá com ellas o Presidente da Provincia, supprir a falta.

Art. 18. O Orçamento da Recceita, e Despesa será apresentado a Assembléa Provincial sobre Proposta do Governo athe a quacia Sessão.

Art. 19. Ficão revogadas todas as Leis, e Disposições em contrario, e com especialidade o Art. 14 da Lei N.^o 3 de 5 de Dezembro de 1839.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como

nella se contem. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos, e quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Imperio.

L. S. *D. Jozé de Assiz Mascarenhas.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Lei da Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sancionar, orgando, e fixando a Receita, e Despesa da Provincia para o anno financeiro do primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta e hum á trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e dous; e dando outras providencias sobre a Administracão, e Arrecadação; tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fez.

Epi publicada nesta Secretaria do Governo aos cinco de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada n'esta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a-f. 81.

Joaquim Felix Seixo de Britto.

RESOLUCAO.

1840. — N.º 2.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Pro-

viúcia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial, Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Art. 1.º Fica supprimida a Villa da Boa Vista desta Provincia, creada pela Resolução de 18 de Abril de 1834 pelo Presidente da Provincia em Conselho, e seu territorio encorporado como Districto de Paz ao Termo da Villa de Carolina.

Art. 2.º O Districto de Paz de Boa Vista fica dividido do Districto de Paz da Villa de Carolina pelo Ribeirão do Sobradinho, desde a sua barra no Tocantins até a primeira origem, e d'esta por huma linha recta, tirada de Oriente a Poente até o Araguaia.

Art. 3.º Ficão pertencendo ao Districto de Paz da Boa Vista todas as Ilhas, que lhe estão fronteiras desde a barra do Sobradinho no Tocantins até a Coxoeira de Santo Antonio no mesmo Tocantins.

Art. 4.º Ficão revogadas a citada Resolução de 18 de Abril de 1834, e todas as disposições em contrario.

Mando, por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida Resolucao pertencer, que a cumprão, e ficão cumprir tão inteiramente como nella se contem O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Imperio.

D. José de Assiz Mascarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Resolucao da Assembleia Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, supprimindo a Villa de Boa Vista, e encorporando o seu territorio como Districto de Paz ao Termo da Villa de Carolina, e dando limites aos Districtos

de Paz de Boa Vista, e Carolina, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo nos offico de Dezembro de mil oitocentos e quarenta.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 87.

Joaquim Felix Seixo de Britto.

LEI.

1840. — N.º 3.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Art. 1.º A segunda reunião ordinaria da terceira Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz far se ha nesta Capital.

Art. 2.º Fica designado o dia primeiro de Maio de mil oitocentos e quarenta e hum para a installação, e o dia primeiro de Julho do mesmo anno para o encerramento da Assembléa Legislativa desta Provincia.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mandó por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execucao da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir laõ inteiramente com ella se contem. O Secretario do Governo desta Provincia

a faça imprimir, publicar, e correi. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, Décimo nono da Independencia, e do Imperio.

D. José de Assiz Mascarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que Houve por bem Sancionar, marcando esta Capital para a segunda reunião ordinaria da terceira Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.^o de Leis n.^o 88.

Joaquim Felix Seixo de Britto.

LEI.

1840.—N.^o 4.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz; Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sancionei a Lei seguinte.

Art 1.^o Os Deputados á Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz vencerão o subsídio diario de tres mil

e duzentos réis, durante o tempo das Sessões ordinarias, extraordinarias, e das prorrogações da quarta Legislatura.

Art. 2.^o Os que morarem fóra do lugar da reunião da Assembleia Legislativa Provincial terão a indemnisação annual de dous mil réis por cada legoa, para as despesas de vinda, e volta.

Art. 3.^o Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Imperio.

D. José de Assiz Mascarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellentia Mandou publicar a Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que Houve por bem Sancionar, marcando o subsistio aos Deputados, e a indemnisação aos que morarem fóra do lugar da reunião, como acima se declara.

Para Vossa Excellentia vér.

Feliciano José Leal a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos cinco de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.^o de Leis a fl. 89.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

(18)

RESOLUÇÃO.

1840. — N.º 5

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Província de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Resolveo, e eu Sanccionei a Resoluçao seguinte.

Artigo 1.º Fica desmembrada da Cathedral de Santa Anna de Goyaz, e elevada á Freguezia de natureza Collativa, conservando a mesma invocação, a Capella de Nossa Senhora da Abbadia do Curralinho.

Artigo 2.º Os limites desta Freguezia serão os mesmos, que ora tem, como Capella Curada.

Art. 3.º Fica desmembrada da Igreja Matriz de Meiaponte, e elevada a Freguezia de natureza Collativa, conservando a mesma invocação, a Capella de Nossa Senhora da Penha do Corumbá.

Art. 4.º Os limites desta Freguezia serão os mesmos, que tem como Districto de Paz.

Art. 5.º Fica desmembrada da Igreja Matriz da Villa de Flores, e elevada a Freguezia de natureza Collativa, conservando a mesma invocação, a Capella de Santa Roza.

Art. 6.º Os limites desta Freguezia ficarão sendo os mesmos, que tem, como Capella Curada.

Art. 7.º Fica desmembrada da Igreja Matriz do Julgado da Conceição, e elevada a Freguezia de natureza Collativa, conservando a mesma invocação, a Capella de Nossa Senhora da Abbadia do Arraial de Santa Maria de Tagnatinga.

Art. 8.º Esta Freguezia fica dividida da de Arraiais pelo Rio Palma, e da de Nossa Senhora da Conceição pelo Rio Palmeira.

Art. 9.º O Parocho de cada huma destas Freguezias receberá a Congrua annual de duzentos mil réis.

Art. 10. Nenhuma das referidas Freguezias novamente creadas será provida de Parocho, sem que os Povos promptifiquem, e paramentem a sua custa as respectivas Igrejas Matrizes.

Art. 11. A nova Freguezia de Nossa Senhora da Abbadia de Taguatinga na divisao Civil fica fazendo parte do Municipio da Palma.

Art. 12. Os Parochos das novas Freguezias de Nossa Senhora da Abbadia do Curralinho, e de Nossa Senhora da Penha do Corumbá serão obrigados a ter Coadjuutores, e os das Freguezias de Santa Roza, e de Nossa Senhora da Abbadia de Taguatinga, logo que lhes seja possivel.

Art. 13. Ficão revogadas todas as disposicoens em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execucao da referida Resolucao pertencer, que a cumprão, e fação cumprir taõ inteiramente como n'ella se contém. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz, aos cinco de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Imperio.

D. José de Assiz Mascarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Resolucao da Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, elevando a Parochias de natureza collativa as Capellas Curadas de Nossa Senhora da Abbadia do Curralinho, Senhora da Penha do Corumbá, a Capella de Santa Roza, e a de Nossa Senhora da Abbadia do Arraial de Santa Maria de Taguatinga, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.
Feliciano José Leal a fêz.

Foi publicada nesta Secretaria de Governo nos cinco
de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria de Governo no Livro I.º
de Leis a fl. 90.

Joaquim Felix Seixo de Brito,

RESOLUÇÃO

1840. — N.º 6.

Dom José de Assis Mascarenhas, Presidente da Pro-
vincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes
que a Assembleia Legislativa Provincial decretou,
e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Art. Unico. Fica suspensa a execução dos Artigos 16,
17, 18, e 19 da Lei N.º 12 de 23 de Julho de 1835.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o
conhecimento, e execução da referida Resolução per-
tencer, que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente
como nella se contém. O Secretario do Governo des-
ta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Pala-
cio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de De-
zembro de mil oitocentos, e quarenta, Decimo nono
da Independencia, e da Imperia.

Dr. José de Assis Mascarenhas.

L. S.

*Carta da Lei. pelo qual Vossa Excellencia Mandou publi-
car a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, que
Houve por bem Sanccionar, suspendendo a execução de ul-
guns artigos da Lei N.º 12 de 23 de Julho de 1835, como*

(17)

incima se declam.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos cinco de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro I.º de Leis a fl. 91 v.

Joaquim Felix Seixo de Britto.

LEI

1840. — N.º 7.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte:

TITULO I.º

Art. 1.º Fica orçada a Despesa das Camaras Municipaes da Provincia de Goyaz na quantia de cinco contos cento e noventa e seis mil novecentos e setenta e nove réis, que as Camaras são authorisadas a fazer no anno financeiro, que ha de correr do 1.º de Abril de 1841, ao ultimo de Março de 1842 da maneira seguinte.

Camara da Capital.

§ 1.º Com o Ordenado do Se-

cretario, e expediente.	400U000	
Com o Ordenado do Fiscal.	100U000	
Com o Ordenado do Porteiro	100U000	
Com o Ordenado do Carcereiro		
80\$000 réis, e Gratificação para		
luzes 40\$000 réis.	120U000	
Com Despesa do Jury.	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	30U000	
Com Livros, Sellos, e Decimas	20U000	
Com a penção d'hum Alumno		
que frequenta a Academia Medico		
Cirurgica.	300U000	
Com o Facultativo Vicente Mo-		
retti Foggia para curar os presos		
pobres, e na Casa dos Lazaros.	100U000	
Com Despesas de Eleições.	40U000	
Com a reedificação do Agougue.	200U000	
Com Despesas eventuaes.	20U000	
Para pagamento do Capitão João		
Nunes da Silva Junior do empre-		
stimo para pagamento do Alumno.	300U000	
Para pagamento pro rata por		
conta da Divida passiva.	600U000	2:340U000

Camara de Juraguá.

§ 2.º Com o Ordenado do Se-		
cretario, e expediente,	50U000	
Com o Ordenado do Porteiro	20U000	
Com o Ordenado do Carcereiro,		
inclusive o aceio, e luzes da Cadêa,		
a que fica obrigado.	16U000	
Com Despesas do Jury, e apo-		
sentadoria do Juiz de Direito.	8U000	
	64U000	2:340U000

Transporte	64U000	2340U000
Com Despesas Judiciaes.	20U000	
Com o aluguel da Casa, que serve de prisão.	7U200	
Com Despesas eventuaes.	8U000	129U200

Camara de Meyaponte.

§ 3.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	60U000	
Com o Ordenado do Porteiro	20U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeio, e luzes da Cadêa, a que fica obrigado.	25U000	
Com Despesas do Jury	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	12U000	
Com Despesas de Eleições.	20U000	
Com Despesas eventuaes.	10U000	
Com Obras Publicas mais urgentes	140U000	
Com a construcção dos esgotos na rua Direita.	40U000	337U000

Camara de Bomfim.

§ 4.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	32U000	
Com o Ordenado do Porteiro	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeio, e luzes da Cadêa, a que fica obrigado.	24U000	
Com Despesas do Jury, e aposentadoria do Juiz de Direito.	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	20U000	

	98U000	2206U200
--	--------	----------

Transporte	98U000	2:806U200
Com Despesas de Eleições	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	
Com o pagamento da Divida passiva.	37U858	168U858

Camara de Santa Cruz.

§ 5.º Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente.	40U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	12U000	
Com o Ordenado do Carcerei- ro, inclusive o azeio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.	16U000	
Com Despesas do Jury	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	24U000	
Com Despesas de Eleições.	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	130U000

Camara de Santa Luzia.

§ 6.º Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente.	52U000	
Com o Ordenado do Porteiro	20U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeio, e luzes da Ca- deã, a que fica obrigado.	16U000	
Com Despesas do Jury, e apo- sentadoria do Juiz de Direito.	20U000	
Com Despesas Judiciaes.	20U000	
Com Despesas de Eleições	20U000	
Com Despesas eventuaes.	10U000	158U000

3:258U058

Transporte.
Camara da Colada.

3:258U058-

§ 7.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	30U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o aceio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.	16U000	
Com Despesas do Jury, e representadoria do Juiz de Direito.	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	21U000	
Com Despesas de Eleicoes.	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	140U000-

Camara de Pilar.

§ 8.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	32U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o aceio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.	12U000	
Com Despesas do Jury, e representadoria do Juiz de Direito.	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	24U000	
Com Despesas de Eleicoes.	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	128U000-

Camara de Trahirá.

§ 9.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	40U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	16U000	

56U000 3:526U058-

Transporte	55U000	3.526U373
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeite, e luzes da Cadea a que fica obrigado.	20U000	
Com Despesas do Jury, e aprezentadoria do Juiz de Direito.	18U000	
Com Despesas Judiciaes.	24U000	
Com Despesas de Eleições.	20U000	
Com Despesas eventuaes	8U000	138U000

Camara de São José.

§ 10. Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	50U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	16U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeite, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.	12U000	
Com Despesas do Jury	8U000	
Com a Despesa do Rego d'agua	13U000	
Com Despesas Judiciaes.	8U000	
Com o aluguel da casa de prisão	6U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	
Com o pagamento da divida passiva.	70U371	191U371

Camara de Cavalcante.

§ 11. Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	38U000	
Com o Ordenado do Porteiro	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeite, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.	20U000	

70U000 . 3.855U129

(27)

Transporte	70U000	3:855U429
Com Despesas do Jury, e apo- sentadoria do Juiz de Direito . . .	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	24U000	
Com Despesas de Eleições.	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	
Com o pagamento da Divida pas- siva.	76U350	208U350

Camara de Flores.

§ 12. Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente.	50U000	
Com o Ordenado do Porteiro	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o accio, e luzes da Ca- da, a que fica obrigado.	16U000	
Com Despesas do Jury, e apo- sentadoria do Juiz de Direito.	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	12U000	
Com Despesas de Eleições	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	128U000

Camara de Arxaias.

§ 13. Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente.	52U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o accio, e luzes da Ca- da, a que fica obrigado.	16U000	
Com Despesas do Jury; e apo- sentadoria do Juiz de Direito.	10U000	
Com Despesas Judiciaes.	24U000	

114U000 4:191U779

Transporte	114U000	4:191U779
Com Despesas de Eleições	20U000	
Com Despesas eventuaes	8U000	142U000

Camara de S. João-da Palma.

§ 14. Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	46U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeio, e luzes da Cadêa, a que fica obrigado.	16U000	
Com a limpeza de ruas, e esgottamentos de pantanos.	40U000	
Com Despesas Judiciaes.	24U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	
Com Sello de Livros.	25U000	
Para hum Cofre, Armario, Cadeiras, concerto da Meza de Sessões, e hum banco.	50U000	
Com o aluguel da Casa de prisão.	7U200	
Com a construcção da Cadêa, e Salla para as Sessões.	200U000	428U000

Camara de Natividade.

§ 15. Com o Ordenado do Secretario, e expediente.	40U000	
Com o Ordenado do Porteiro.	16U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeio, e luzes da Cadêa, a que fica obrigado.	21U000	
Com Despesa do Jury, e representação do Juiz de Direito.	10U000	

90U000 4:761U970

Transporte	90U000	4:761U970
Com Despesas Judiciaes	20U000	
Com concerto de Estradas	20U000	
Com Despesas de Eleições	20U000	
Com Despesas eventuaes.	8U000	150U000

Camara de Porto Imperial.

§ 16. Com o Ordenado do Secretario, e expediente. 40U000

Com o Ordenado do Porteiro. 12U000

Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o accio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado. 24U000

Com Despesas do Jury, e aposentadoria do Juiz de Direito. 10U000

Com Despesas Judiciaes. 24U000

Com Despesas de Eleições 20U000

Com Despesas eventuaes. 8U000

138U000

Camara de Carolina.

§ 17. Com o Ordenado do Secretario, e expediente. 40U000

Com o Ordenado do Porteiro. 12U000

Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o accio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado. 25U000

Com Despesas do Jury, e aposentadoria do Juiz de Direito. 10U000

Com Despesas Judiciaes. 24U000

Com Despesas de Eleições 20U000

Com Despesas eventuaes. 8U000

139U000

5:190U970

TITULO 2.º

Art. 2.º Fica em vigor a disposição do Art. 2.º da Lei Financeira Municipal de 6 de Setembro de 1838 N.º 12.

TITULO 3.º

Das Rendas Municipaes.

Art. 3.º Fica em vigor a disposição do Art. 2.º do Titulo 2.º da Lei Financeira Municipal de 4 de Setembro de 1837 N.º 18, e da mesma forma a do Art. 4.º Titulo 3.º da Lei Financeira Municipal de 6 de Setembro de 1838, N.º 12.

TITULO 4.º

Da Administração das Rendas.

Art. 4.º Fica em vigor todos os Artigos, que se acham debaixo do Titulo 3.º da Lei Financeira Municipal de 6 de Setembro de 1836 N.º 26 com exclusão dos Artigos 7, 9, 10.

Art. 5.º O Orçamento da Receita e Despesa, que as Camaras devem apresentar a Assembleia, na futura reunião Ordinaria, deverá ser do 1.º de Abril de 1842, ao ultimo de Março de 1843.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, tão inteiramente como nella se contem. O Secretario do Governo a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz quinze de Setembro de mil oitocentas e

quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Império.

D. José de Assiz Mascarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Lei da Assembléa Legislativa Provincial, que fixa, e orça a Receita, e Despesa Municipal da Provincia para o anno financeiro de mil oitocentos, e quarenta e hum, ao ultimo de Março de mil oitocentos e quarenta e dous, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fca.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos 5 de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 92.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

RESOLUCAO.

1840. — N.º 8.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Resoluçao seguinte.

Artigo 1.º He approvada a Conta da Camara Municipal da Cidade de Goyaz do anno financeiro do 1.º de Abril de 1839, ao ultimo de Março de 1840, na importancia seguinte.

§ 1.º Receita, incluindo-se o saldo de conta do supprimento de fundos para sustento dos prebos.

1:006U078
1:557U232

§ 2.º Despesa

§ 3.º Saldo em dinheiro

18U816

§ 4.º Divida activa, 2:033U690

§ 5.º Divida passiva, constante do Orçamento, que deveria tambem constar do Balanço, deduzindo-se a quantia de 218560 reis, que na columna do resto a pagar se conta ao Carcereiro de mais do que lhe dá a Lei de Ordenado, e Gratificação.

4:412U239

§ 6.º Deficit 2:358U640

Art. 2.º He approvada a Conta da Camara Municipal da Villa de Jaraguá do anno financeiro do 1.º de Abril de 1839 ao ultimo de Março de 1840 na importancia seguinte.

§ 1.º Receita, comprehendendo se o Saldo da Conta passada, constante da Resoluçao N.º 5 de 5 de Dezembro de 1839.

118U819

§ 2.º Despesa incluindo se a quantia de 238372 reis, importancia dos pagamentos, que se não approvarao na dita Resoluçao por ser despesa feita no corrente anno financeiro, incluindo se mais 500

118U819

Transporte
 réis de Comissões ao Procura-
 dor, que se acha de menos na
 conta, e deduzindo-se a quantia
 de 168376 réis, importancia de
 quatro recibos datados a 27 de
 Abril de 1840, a saber, do Secre-
 tario de 128500 réis, do Procura-
 dor de 18876, e do Fiscal de
 28000 réis

94U018

24U834

§ 3.º Saldo em dinheiro

§ 4.º No Saldo se inclue a quan-
 tia de 168376 réis de pagamentos,
 que não se approvaõ nesta Reso-
 luçõ por ser Despesa feita no an-
 no financeiro corrente.

§ 5.º Divida activa 35U520
 § 6.º Divida passiva 5U000

§ 7.º Divida activa 30U520

§ 8.º Saldo em divida da conta
 passada, constante da dita Reso-
 luçãõ 29U058

§ 9.º Divida activa 60U178

Art. 3.º He approvada a con-
 ta da Camara Municipal da Villa
 de Meyaponte do anno financeiro
 do 1.º de Abril de 1839 ao ultimo
 de Março de 1840 na importancia
 seguinte.

§ 1.º Receita comprehendendo
 se o Saldo da conta passada,

constante da Resolução N.º 5 de 5 de Dezembro de 1839, e a quantia de 378640 rs, que se carregou em despesa, paga da divida activa a Fernando Antunes Maciel

289U310
221U510

§ 2.º Despesa

§ 3.º Saldo em dinheiro

67U800

§ 4.º Divida activa 1:154U476

§ 5.º Divida passiva da conta passada, constante da dita Resolução

20U000

§ 6.º Divida activa 1:134U476

Art. 4.º He approvada a conta da Camara Municipal da Villa de Bomfim do anno financeiro do 1.º de Abril de 1839 ao ultimo de Março de 1840 na importancia seguinte.

§ 1.º Receita

89U009

§ 2.º Despesa glosando se a quantia de 168780 réis por não constar de recibos os seus pagamentos, a saber, ao Secretario 68300 réis, ao Carcereiro 88000 réis, e ao Porteiro de mais do seu ordenado 2U480 réis

72U229

§ 3.º Saldo em dinheiro

16U780

§ 4.º Divida activa 68U820

§ 5.º Divida passiva, dedusin-

68U020

Transporte	68U820
debe a quantia de 16U860, conta-	
dos de mais aos Empregados no	
resto a pagar, a saber, ao Secre-	
tario 4U000 rs., ao Porteiro 8U420,	
e ao Carcereiro 4U440.	
	<u>36U700</u>

6.º Divida activa.	32U120
7.º Deficit da conta passada,	
constante da dita Resoluçã N.º 5.	1U158
	<u>30U962</u>
8.º Divida activa.	30U962

Art. 5.º He approvada a conta da Camara Municipal da Villa do Porto Imperial do anno financeiro do 1.º de Abril de 1839 ao ultimo de Março de 1840 na importancia seguinte.

§ 1.º Receita comprehendendo-se o Saldo da conta passada, constante da Resoluçã N.º 5 de 5 de Dezembro de 1839.

155U563

§ 2.º Despesa incluindo se a quantia de 26U000 réis, importancia dos pagamentos, que se não approvaõ na conta passada por ser despesa feita no corrente anno financeiro, dividindo a quantia de 13U000 rs. de pagamentos constantes do recibo datado a 7 d'Abril de 1840, a saber, ao Secretario 10U000 réis, e ao Porteiro 3U000:

65U000

§ 3.º Saldo em diuheiro

90U565

§ 4.º No Soldo se inclui a quantia de 13U000 que se não approva nesta Resolução por ser despesa feita no corrente anno financeiro.

§ 5.º Divida activa 307U939

§ 6.º Divida activa da conta passada, constante da dita Resolução. 147U898

§ 7.º Divida activa 455U848

Art. 6.º He approveda a conta da Camara Municipal da Villa de Cavalcante do anno financeiro do 1.º de Abril de 1839 ao ultimo de Março de 1840, na importancia seguinte.

§ 1.º Recetta

44U830

§ 2.º Despesa glosando se a quantia de 1U600 rs. de pagamento para o expediente, por não constar de recibo, e 7U200 ao Passador do Rio Preto, por não ser da attribuição da Camara neste Ramo de Administração, e não constar de authorisação.

78U404

§ 3.º Deficit

33U634

§ 4.º Deficit da conta passada, constante da Resolução N. 85

2U207

§ 5.º Deficit

35U849

§ 6.º Divida activa

123U000

§ 7.º Divida activa

87U159

Art. 7.º A approvação destas contas he dada, salvo o prejuizo das Camaras, ou de terceiro.

Art. 8.º Ficão relogadas todas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida Resolucao pertencer, que a cumprão, e fação cumprir ao inteiramente, como nella se contem. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz quinze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta; Décimo nono da Independencia, e do Imperio.

D. José de Assiz Matcarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Manthou publicar a Resolucao da Assembleia Legislativa Provincial, approvando as contas das Camaras Municipaes desta Cidade, e das Villas de Jaraguá, Meiaponte, Bomfim, Porto Imperial, e Cavilante, como acima se decláru.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo nos quinze de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a 98.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

1840. — N.º 9.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou a Resolução seguinte.

Art. 1.º He approvada a conta da Camara Municipal da Villa de S. João da Palma, do anno financeiro do 1.º de Abril de 1839 ao ultimo de Março de 1840, faltando as dos Arraiaes da Conceição, Santa Maria, e Duro na importancia seguinte.

§ 1.º Receita	38U892
§ 2.º Despesas	34U910
	<hr/>
§ 3.º Saldo em dinheiro	3U982
	<hr/>
§ 4.º Divida activa	461U912

Art. 2.º A Approvação desta conta he dada, salvo o prejuizo do Municipio, ou de terceiro, e a obrigação de remetter as contas do Arraial da Conceição, S. Maria, e Duro de todos os annos que tem faltado.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, e quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz, quinze de Dezembro de mil oitocentos e quarenta, Decimo nono da Independencia, e do Imperio.

D. José de Assiz Mascarenhas.

L. S.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Resoluçõ da Assembla Legislativa Provincial, approvando as contas da Camara Municipal da Villa da Palma, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver.

Feliciano José Leal a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos quinze de Dezembro de 1840.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl 101.

Joaquim Felix Seixo de Britto.

(40)
RESOLUCAO.

1840.—N.º 1.º

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz, em virtude da Lei Provincial n.º 13. de 23 de Julho de 1835.

Resolve

Artigo 1.º A Escola do 1.º grão de Instrucção Primaria, estabelecida na Villa de Cavalcante, fica elevada á Escola do 2.º grão.

Art. 2.º Ao Professor d'esta Aula fica competindo o Ordenado annual de duzentos e quarenta mil réis.

Art. 3.º Fica estabelecida huma Escola do 1.º grão de Instrucção Primaria para meninas na dita Villa de Cavalcante.

Art. 4.º A Professora d'esta Aula fica competindo o Ordenado annual de duzentos e quarenta mil réis. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz 14 de Outubro de 1840.

D. José de Assiz Mascarenhas.

INDICE

Das Leis, e Resoluções.

1840. Mezes		Paginas.
Dezembro	5	Lei N.º 1.º orçando, e fixando a Receita, e Despesa da Provincia para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1841 ao ultimo de Junho de 1842. 3
		Resolução N.º 2 supprimindo a Villa da Boa Vista, e incorporando o seo territorio, como Districto de Paz ao Termo da Villa de Carolina 13
		Lei N.º 3 marcando esta Capital para a segunda reunião ordinaria da terceira Legislatura Provincial. 14
		Lei N.º 4 marcando o subsidio, e indemnisação para os Deputados Provincias da 4.ª Legislatura. 16
		Resolução N.º 5 elevando a Parochias de natureza collativa varias Capellas Curadas 18
		Resolução N.º 6 suspendendo a execucao d'alguns artigos da Lei N.º 12 de 23 de Julho de 1835 20
15	Lei N.º 7	orçando, e fixando a Receita, e Despesa Municipal para o anno financeiro de 1841 a 1842. 21
		Resolução N.º 8 approvando contas de varias Camaras. 31
		Resolução N.º 9 approvando contas da Camara Municipal da Villa da Palma. 38
Outubro	14	Resolução do Governo elevando a 2.º gráo a Aula da Villa de Cavalcante, e creando huma Aula para meninas na dita Villa. 40

OGRAZ. NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1841.